



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
Secretaria-Executiva
Gerência de Projetos

PORTARIA SE/MPI Nº 220, DE 19 DE JULHO DE 2024

Designa os fiscais do Termo de Execução Descentralizada TED nº 04/2024 celebrado entre o Ministério dos Povos Indígenas - MPI - e a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN no bojo do Processo SEI nº 15000.002271/2024-52.

O MINISTRO DOS POVOS INDÍGENAS SUBSTITUÍDO uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III do art. 1º do Decreto 8.851/2016, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar como **fiscal titular** o(a) servidor(a) **PAULO TEIXEIRA DE SOUZA OLIVEIRA** inscrito(a) no CPF sob o nº***.885.805-**, no SIAPE nº1511526, ocupante do cargo Diretor de Proteção Territorial (DEPRO/SEDAT/MPI) e como **fiscal suplente** o(a) servidor(a) **ATALLYNN SOUSA PEREIRA** inscrito(a) no CPF sob o nº***.067.851-**, no SIAPE 1333409, ocupante do cargo de Coordenadora de Proteção e Articulação de Direitos Territoriais (CPADT/CGPT/DEPRO/SEDAT/MPI), para, sem prejuízo das atribuições que atualmente exercem, atuar no acompanhamento e fiscalização do Termo de Execução Descentralizada - Processo SEI nº 15000.002271/2024-52, celebrado entre o Ministério dos Povos Indígenas e a Agência Brasileira de Inteligência, que tem por objeto "Assessoramento aos trabalhos de enfrentamento à crise na Terra Indígena Yanomami", com poderes de controle e fiscalização, nos termos do art. 17 do Decreto 10.426/2020.

Art. 2º São competências dos Representantes da Secretaria Nacional de Direitos Territoriais Indígenas, dentre as previstas na legislação mencionada e no Termo de Execução Descentralizada:

- I - Manter cópias do instrumento contratual e de seus aditivos, se for o caso, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao processo;
- II - Controlar a vigência do Termo de Execução Descentralizada;
- III - Exigir o fiel e total cumprimento das obrigações previstas no Termo de Execução Descentralizada, bem como das demais disposições do Decreto 10.426/2020 que disciplina a matéria;
- IV - Anotar no respectivo processo todas as ocorrências, de qualquer natureza, verificadas durante a execução, determinando o que for necessário para regularizá-las;
- V - Acompanhar e controlar a prestação dos serviços recusando o que estiver em desconformidade com o contratado;
- VI - Notificar por escrito à Unidade Descentralizada a ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto do Termo de Execução Descentralizada;
- VII - Propor o encaminhamento de pedido de rescisão do Termo de Execução Descentralizada, sempre que ocorrerem situações previstas na legislação que ensejem a adoção dessas medidas;
- VIII - Obter da Administração, tempestivamente, todas as providências a seu cargo

necessárias ao bom andamento dos serviços; e

IX - Exercer as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do objeto, tanto por parte do Ministério quanto da Unidade Descentralizada.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à data da celebração do Termo e terá validade durante toda a vigência contratual.

Documento assinado eletronicamente

ELOY TERENA

Ministro de Estado dos Povos Indígenas Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Eloy Amado, Ministro(a) de Estado Substituto(a)**, em 19/07/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43761162** e o código CRC **B6A3CE16**.

Referência: Processo nº 15000.002271/2024-52.

SEI nº 43761162